



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 30 de janeiro de 2024.

TERMO DE CONTRATO Nº H00006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº HMMG.2023.00002516-93
INTERESSADO: Rede Mário Gatti

A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE e a EMPRESA **INSTITUTO DO RADIUM DE CAMPINAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.877.926/0001-09, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento via Chamamento Público de prestadores de serviços de assistência à saúde em Radioterapia, compreendendo: consultas, simulações, tratamentos, exame e diagnóstico em condições padronizadas, para participar de forma complementar ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência Emergência e Hospitalar do Município de Campinas, nas quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos integrantes.

1.2. O atendimento ao paciente compreende as seguintes etapas do tratamento de radioterapia: consulta inicial; planejamento do tratamento; tratamento diário; consultas de revisão semanais e consulta de alta.

1.3. O tratamento deverá ser executado através dos procedimentos previstos no documento de Protocolos de Tratamentos – Anexo I do Edital, definido pela equipe de Radioterapia da Rede Mário Gatti, e no Manual de Bases Técnicas da Oncologia – SIA/SUS – Sistema de Informações Ambulatoriais.

1.4. O detalhamento dos serviços de Radioterapia deverá seguir as legislações vigentes, regulamentados e normalizados através da RDC Nº 20 de 06 de Fevereiro de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) - estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento de Serviços de Radioterapia; RDC Nº 50/02 - dispõe sobre a elaboração de Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde; RDC Nº 306/04 - Resolução CONAMA Nº 258/05 - dispõe sobre o Gerenciamento de Resíduos nos Serviços de Saúde desde sua geração até a destinação final; CNEN-NE 3.01 - dispõe sobre Diretrizes Básicas de radioproteção; CNEN - NE 3.02 - dispõe sobre os Serviços de radioproteção; CNEN -3.03 - dispõe sobre a Certificação da Qualificação de Supervisores de Radioproteção; CNEN-NN 6.10 - Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Serviços de Radioterapia; CNEN - NE 1.04 - dispõe licenciamento de instalações nucleares; CNEN – NE 5.01 - dispõe sobre o transporte de materiais Radioativos; CNEN - NE 6.01 - dispõe sobre o registro dos profissionais para uso e manuseio de fontes de radioproteção; CNEN - NE 6.02 - licenciamento de instalações radiativas; CNEN - NE 6.05 - dispõe sobre a gerência de rejeitos radioativos em instalações radioativas; Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985 - regula o exercício da profissão técnico em radiologia; Portaria GM/MS nº 2.439 de 08 de dezembro de 2005 - institui a Política Nacional de Atenção Oncológica e NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho e Serviços de Saúde.

SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O prazo da contratação para a execução dos serviços será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada até o limite legal, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas eventualmente aplicáveis.

2.2. O prazo de vigência do presente edital perdurará enquanto a Administração mantiver interesse na Contratação dos serviços.

2.3. A contratação do credenciado deverá permanecer em vigor pelo tempo necessário para efetiva conclusão de 170 tratamentos em Radioterapia. A conclusão do tratamento é considerada

apenas após consulta de alta realizada pelo serviço credenciado, formalizado através de Relatório de alta, contendo as informações de CID, região tratada, dosagem e período de tratamento, além da assinatura do paciente.

2.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento do período de vigência, desde que devidamente justificado o interesse público, sem que ocorra qualquer ônus de qualquer natureza ao(s) serviço(s) credenciado(s).

TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a Contratada aos valores constantes da Tabela Unificada SUS do Ministério da Saúde.

3.2. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao valor total de R\$ 769.975,00 (setecentos e sessenta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais).

3.2.1. Detalhamento dos valores:

ITEM	CÓD. SIM	CÓDIGO SIGTAP E DESCRITIVO	VALOR UNITÁRIO SIGTAP	QTD TOTAL	VALOR TOTAL
1	158811	030401047-2 RADIOTERAPIA DO SISTEMA URINÁRIO	R\$ 4.093,00	2	R\$ 8.186,00
2	69978	030401036-7 RADIOTERAPIA DE CABEÇA E PESCOÇO	R\$ 4.168,00	15	R\$ 62.520,00
3	158807	030401037-5 RADIOTERAPIA DO SISTEMA DIGESTIVO	R\$ 4.148,00	22	R\$ 91.256,00
4	158809	030401042-1 RADIOTERAPIA DE CÂNCER GINECOLÓGICO	R\$ 4.608,00	11	R\$ 50.688,00
5	158817	030401055-3 RADIOTERAPIA DE LINFOMA E LEUCEMIA	R\$ 3.159,00	5	R\$ 15.795,00
6	158808	030401041-3 RADIOTERAPIA DE MAMA	R\$ 5.904,00	32	R\$ 188.928,00
7	158814	030401052-9 RADIOTERAPIA DE METÁSTASE DE SISTEMA NERVOSO CENTRAL	R\$ 2.439,00	5	R\$ 12.195,00
8	158815	030401053-7 RADIOTERAPIA DE PLASMOCITOMA/MIELOMA/METÁSTASE EM OUTRAS LOCALIZAÇÕES	R\$ 1.729,00	7	R\$ 12.103,00
9	69994	030401040-5 RADIOTERAPIA DE PELE	R\$ 2.310,00	8	R\$ 18.480,00
10	69996	030401045-6 RADIOTERAPIA DE PRÓSTATA	R\$ 5.838,00	40	R\$ 233.520,00
11	69997	030401038-3 RADIOTERAPIA DE TRAQUEIA, BRÔNQUIOS, PULMÃO, PLEURA E MEDIASTINO	R\$ 3.563,00	6	R\$ 21.378,00
12	69991	030401039-1 RADIOTERAPIA DE OSSOS/CARTILAGENS/PARTES MOLES	R\$ 3.118,00	5	R\$ 15.590,00
13	158813	030401050-2 RADIOTERAPIA DE SISTEMA NERVOSO CENTRAL	R\$ 3.278,00	12	R\$ 39.336,00
TOTAL TOTAL DO CONTRATO				170	R\$ 769.975,00

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Os preços unitários do presente contrato serão atualizados conforme Tabela Unificada SUS pelo Ministério da Saúde, razão pela qual, não haverá reajuste de qualquer natureza.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os tratamentos serão executados exclusivamente nas instalações do(s) serviço(s) credenciado(s) que deverá(o) estar devidamente instalado(s) e regularizado(s) no município de Campinas/SP, ou nos municípios que compõem a Região Metropolitana de Campinas/SP (Americana, Artur Nogueira, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara D'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo).

5.2. A distribuição do presente objeto ao(s) serviço(s) credenciado(s), obedecerá aos seguintes critérios:

5.2.1. Havendo a habilitação de um único serviço interessado, este deverá executar a totalidade do objeto nos quantitativos estimados neste projeto básico.

5.2.2. Havendo a habilitação de 02 (dois) ou mais serviços interessados, os quantitativos serão distribuídos de forma proporcional ao preenchimento de vagas ofertadas bem como dentro das vagas utilizadas procurando-se a distribuição igualitária e rotativa dos tratamentos quanto a região topográfica, por padrões estritamente pessoais e aleatórios.

5.3. É vedada a subcontratação dos serviços, devendo a CONTRATADA, permanecer como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de encargos de qualquer natureza.

5.4. O tratamento deverá ser executado através dos procedimentos previstos no documento de Protocolos de Tratamentos Anexo I, definido pela equipe de Radioterapia da Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, e no Manual de Bases Técnicas da Oncologia – SIA/SUS – Sistema de Informações Ambulatoriais.

5.5. O detalhamento dos serviços de Radioterapia deverá seguir as legislações vigentes, regulamentados e normalizados através da RDC Nº 20 de 06 de Fevereiro de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) - estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento de Serviços de Radioterapia; RDC Nº 50/02 - dispõe sobre a elaboração de Projetos Físicos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde; RDC Nº 306/04 - Resolução CONAMA Nº 258/05 - dispõe sobre o Gerenciamento de Resíduos nos Serviços de Saúde desde sua geração até a destinação final; CNEN-NE 3.01 - dispõe sobre Diretrizes Básicas de radioproteção; CNEN - NE 3.02 - dispõe sobre os Serviços de radioproteção; CNEN -3.03 - dispõe sobre a Certificação da Qualificação de Supervisores de Radioproteção; CNEN-NN 6.10 - Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Serviços de Radioterapia; CNEN - NE 1.04 - dispõe licenciamento de instalações nucleares; CNEN – NE 5.01 - dispõe sobre o transporte de materiais Radioativos; CNEN - NE 6.01 - dispõe sobre o registro dos profissionais para uso e manuseio de fontes de radioproteção; CNEN - NE 6.02 - licenciamento de instalações radiativas; CNEN - NE 6.05 - dispõe sobre a gerência de rejeitos radioativos em instalações radioativas; Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985 - regula o exercício da profissão técnico em radiologia; Portaria GM/MS nº 2.439 de 08 de dezembro de 2005 - institui a Política Nacional de Atenção Oncológica e NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho e Serviços de Saúde.

5.6. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão executados com os profissionais e equipamentos do(s) serviço(s) credenciado(s), inclusive com a disponibilização de todos os materiais e insumos necessários para o funcionamento do serviço bem como para realização dos procedimentos como: suporte de CP colorido A-F, Suporte de CP Silver A-F, Suporte de Tornozele, Retrator de ombros, Suporte de joelhos, Base Prone (neuro-eixo), Base Angulada, Base Acrílica, Pront Pillow, Belly Board, Rampa de mama, Rampa de mama para Vack, Indexador, Apoio T, Araras para Vack, Bomba de vácuo, Máscaras termoplásticas, Vack Lock, Bandejas para blocos, máscaras, moldes, suportes, colchões a vácuo, roupas, sacos de hamper, sacos lixo, lixeiras com pedais e tampas, sabonete líquido, dispensador com álcool, papel toalha, papel higiênico, soluções desinfetantes, materiais de limpeza, luvas, máscaras cirúrgicas, aventais de proteção radiológica, óculos de barreira, seringas, agulhas, equipo de soro, esparadrapo, algodão, gases, ataduras e medicamentos conforme normas da ANVISA, e outros insumos segundo a RDC nº 20/02/06.

5.7. Os serviços derivados de procedimentos médicos ou de enfermagem pertinentes à rotina do tratamento de radioterapia, tais como curativos, oxigênio e medicações para situação de emergência, estão compreendidos nos serviços objeto do presente credenciamento, já inclusos no valor do tratamento.

5.8. O(s) serviço(s) credenciado(s) deverá(o) atender aos usuários através de encaminhamento médico, emitido pelo Setor de Radioterapia do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti enviado juntamente com cópia de exames e biópsias para a consulta inicial. Após consulta, deverá(o) realizar o planejamento do tratamento de radioterapia de acordo com o diagnóstico do paciente, o tratamento diário, o acompanhamento do tratamento através de consultas de revisão semanais, e após a conclusão do tratamento e a consulta de alta, encaminhar o usuário para retorno ao Serviço de Radioterapia do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

5.8.1. Na consulta inicial do(s) câncer(es) ginecológico(s) deverá ser avaliado se há indicação ou não de complementação com tratamento de Braquiterapia. Quando houver tal indicação, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE no prazo máximo de até 48 após consulta inicial, Relatório médico com a indicação de Braquiterapia, para que a CONTRATANTE possa encaminhar ao serviço de referência no tempo adequado. Este relatório poderá ser enviado digitalmente (via email) ao Gestor do Contrato.

5.8.2. O tratamento será considerado finalizado somente após consulta de alta realizada pelo(s) serviço(s) credenciado(s), formalizado através de Relatório de alta, contendo as informações de CID, região tratada, dosagem e período de tratamento, e imprescindivelmente a assinatura do paciente.

5.9. O agendamento da consulta inicial não deverá ultrapassar 07 (sete) dias úteis contados do primeiro contato para marcação; e o tratamento/teleterapia deverá iniciar em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da consulta inicial.

5.10. Os atendimentos realizados deverão obedecer às condições e quantitativos estabelecidos no documento de Protocolos de Tratamentos definido pelo Hospital Municipal Dr. Mário Gatti - ANEXO I, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e CNEN detalhadas no item 5.

5.11. Se identificada a necessidade, por parte do(s) serviço(s) credenciado(s), de tratamento

divergente do estabelecido no documento de Protocolos de Tratamentos, o Setor de Radioterapia da Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, deverá ser comunicado imediatamente, e se confirmada a necessidade, o tratamento somente poderá ser realizado mediante autorização expressa da Radioterapeuta responsável do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

5.12. O(s) serviço(s) credenciado(s) deverá(ao) atender aos usuários do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti com dignidade e respeito de modo universal e igualitário garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando os usuários em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde.

5.13. O(s) serviço(s) credenciado(s) deverá(ao) enviar imediatamente ao final de cada tratamento e após consulta de alta, a documentação e prontuário completo impressos e originais do paciente, compreendendo: documento de planejamento do tratamento, relatórios de consultas, controle de frequência diário do tratamento assinado pelo paciente, ficha técnica e relatório de alta.

5.13.1. A documentação deverá ser enviada no início do Tratamento (após primeira aplicação de Radioterapia) através de digitalização legível e com qualidade mínima que permita a segura identificação das informações, ao endereço eletrônico do Serviço de Radioterapia do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti sem qualquer ônus ao Contratante.

5.13.2. O prazo para envio da documentação do item 5.13 não poderá ultrapassar 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados da data de início do tratamento – 1º dia, por motivo de prestação de contas e processo de faturamento do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

5.13.2.1. Excepcionalmente, no caso de tratamentos que ultrapassem o período acima, por questões médicas decorrentes do estado de saúde do paciente, o(s) serviço(s) credenciado(s) deverá(ao) justificar e informar oficialmente contratante, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência do encerramento do prazo mencionado no item 5.13.2., sob pena de não faturamento/pagamento do referido tratamento.

5.13.2.2. A ficha técnica de tratamento deverá ser preenchida e assinada pelo Radioterapeuta responsável pelo paciente designado pelo(s) serviço(s) credenciado(s), contendo:

5.13.2.3. Nome e número de prontuário do paciente;

5.13.2.4. Prescrição escrita;

5.13.2.5. Plano de dose: a dose prescrita no volume alvo, o fracionamento de dose e o tempo total de tratamento;

5.13.2.6. Descrição da região ou volume a ser tratado;

5.13.2.7. Tipo de irradiação e definição do irradiador;

5.13.2.8. Descrição e número dos campos de tratamento;

5.13.2.9. Registro do procedimento de simulação para tratamento de lesões em profundidade;

5.13.2.10. Todos os parâmetros necessários para a dosimetria clínica e localização no aparelho de tratamento;

5.13.2.11. Registro de intercorrências;

5.13.2.12. Para planejamento em 3D, plano de dose: a dose no centro do volume alvo, as doses máximas e mínimas aplicadas ao volume alvo e a outros órgãos, o fracionamento de dose e o tempo total de tratamento;

5.13.2.13. Acessórios;

5.13.2.14. Resultados das revisões médicas.

5.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE, mensalmente, relatório de medição dos serviços do mês encerrado (considerando mês encerrado o período entre o dia 15 do mês anterior, e o dia 14 do mês corrente – conforme item 12), a produção de todos os procedimentos realizados no período correspondente, bem como prontuário/relatórios com informações pertinentes, em meio físico (papel) e em meio eletrônico (planilha eletrônica), contendo:

5.14.1. Nomes completos dos pacientes; endereço completos e data de nascimento.

5.14.2. Data de realização do procedimento e região do tratamento realizado

5.14.3. Início e término do procedimento (data de alta);

5.14.4. Registro e/ou matrícula do paciente;

5.14.5. Código do procedimento conforme tabela SUS;

5.14.6. Nome do procedimento;

5.14.7. Serviço ou especialidade executante do procedimento;

5.14.8. Nome do médico responsável pelo procedimento;

5.14.9. Materiais e medicamentos especiais utilizados no procedimento.

5.15. O(s) serviço(s) credenciado(s) deverá(ao) manter todos os registros dos pacientes/usuários atualizados, facilitando as informações solicitadas pelo Hospital Municipal Dr. Mário Gatti durante toda a vigência do contrato, enquanto durarem os tratamentos radioterápicos, e na forma da lei aplicável.

5.16. O(s) serviço(s) credenciado(s) deverá(ao) através de sua direção ou preposto participar de reuniões técnicas e ou administrativas do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, sempre que convocados.

5.17. É expressamente vedado ao(s) serviço(s) credenciado(s) a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pelo Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, inclusive, quando, por questões técnicas, pertinentes ou não aos equipamentos, houver necessidade de repetição de algum procedimento ou reimpressão de laudos de exame que possa ser realizado.

5.18. O(s) serviço(s) credenciado(s) deverá(ao) manter cópia de possíveis arquivos digitais e prontuários, que permitam reimpressão/regravação de laudos e imagens de exames que possam ser realizados, no caso de perda ou extravio dos documentos originais, por período mínimo estabelecido de acordo com resoluções do Conselho Regional de Medicina. Se houver

necessidade de reimpressão, não deverá haver custo adicional.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA deverá indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal, informando o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, dados relacionados à sua qualificação profissional, telefone e endereço eletrônico e os dados relacionados à sua qualificação profissional, além de qualquer outro meio de comunicação do preposto, que permita a agilidade no contato ;
- 6.2. O preposto deverá atuar de forma disponível, fazendo-se presente no local da execução do contrato ou na sede da contratante sempre que necessário. Adicionalmente, deve atuar na coordenação geral dos serviços assistenciais prestados, sendo importante interface operacional para os gestores que representam a CONTRATANTE, sem custos adicionais à contratante.
- 6.3. O preposto deve atender às solicitações dos gestores e ser apto a esclarecer questões relacionadas à prestação dos serviços, administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais.
- 6.4. O preposto deverá ter, preferencialmente, formação na área da saúde, manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato.
- 6.5. O preposto deverá abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.
- 6.6. A CONTRATADA se compromete a seguir todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência, e todos os documentos integrantes, incluindo Edital e Contrato.
- 6.7. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da Ordem de Início de Serviços a ser emitida após a assinatura do contrato.
- 6.8. A CONTRATADA deverá realizar os Procedimentos de Radioterapia exclusivamente aos pacientes encaminhados pela contratante, provenientes de órgãos de regulação de ofertas de serviços de saúde (CROSS) municipal, ou da demanda ambulatorial, internações e urgência da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).
- 6.9. A CONTRATADA deverá indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado, e cumprir todos os requisitos previstos no item 5 deste Termo de Referência.
- 6.10. A CONTRATADA deve disponibilizar um canal de relacionamento entre a área técnico-operacional e o médico do serviço de saúde, para atendê-lo em todas as suas necessidades, discutir terapias, entre outros, em horário comercial, devendo nomear em seu quadro administrativo um responsável para atender à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à realização das terapias, às habilitações, e demandas gerais que surgirem no decorrer da execução do contrato, sem custos adicionais à contratante
- 6.11. A CONTRATADA deverá, a qualquer tempo, comprovar o vínculo empregatício e/ou contratual com seus colaboradores, bem como o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas.
- 6.12. A CONTRATADA permitirá que a contratante tenha acesso a todas as suas instalações para vistoria de equipamentos, processos de trabalhos, processos de controle de qualidade, registros, prontuários, apontamentos e comprovação de habilitação dos profissionais contratados, para fins de coleta de dados, incluindo imagens e informações para avaliação do serviço prestado.
- 6.13. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório trimestral com todas as informações relacionadas ao controle das radiações ionizantes, bem como vigência dos laudos técnicos.
- 6.14. A CONTRATADA deverá acomodar e realizar adequadamente o preparo do paciente devendo o ambiente estar preparado de forma a atender as necessidades relacionadas aos procedimentos, como troca de roupas com privacidade, local para acomodar os pertences do paciente, sanitário privativo e espaço para acompanhante.
- 6.15. A CONTRATADA deverá manter Sistema de Gerenciamento de Qualidade, incluindo instruções de Controle de Qualidade da aplicação das terapias de modo a manter todos os registros dos procedimentos e correções adotados.
- 6.16. O procedimento deverá ser realizado de acordo com o roteiro de execução da terapia, contendo todas as etapas a serem seguidas, devendo estar disponível por escrito e ser adotado rigorosamente.
- 6.17. A CONTRATADA deverá armazenar todos os dados de cadastro e resultados (imagem e laudo) dos exames, devendo estes estar disponíveis para emissão de segunda via por até 5 (cinco) anos.
- 6.18. A CONTRATADA deverá comprovar dispor de um médico habilitado atuando com

Responsabilidade Técnica do serviço, junto aos órgãos regulatórios dos serviços de radioterapia (ANVISA e CNEN) apto a executar todas as atribuições pertinentes, devendo este ser profissional médico com título de especialista na referida especialidade, emitido pela Associação Médica Brasileira, para atendimento as quaisquer necessidades esclarecimentos da CONTRATANTE.

6.19. Os profissionais da CONTRATADA deverão certificar-se da assinatura prévia do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido pelo paciente ou seu representante legal, antes da realização dos procedimentos médicos, informando sobre seus riscos inerentes.

6.20. A CONTRATADA deverá garantir que todos os profissionais designados para prestação do serviço possuam registro regular no Conselho da categoria.

6.21. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão do fornecimento, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

6.22. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail.

6.23. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

6.24. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto contratado, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

6.25. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

6.26. A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.27. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

6.28. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

6.29. A contratada deverá fornecer de máscaras de imobilização, assim como todos os acessórios para fixação e posicionamento dos pacientes que forem necessários para os tratamentos, e que não tiverem sido disponibilizados pela fornecedora do equipamento.

6.30. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

6.31. A CONTRATADA se compromete em manter atualizadas as fichas de profissionais no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do Sistema Único de Saúde - SUS e outros documentos que se fizerem necessários.

6.32. A CONTRATADA se compromete a executar seus serviços, obedecendo técnica de tratamento, acessórios, dose diária, dose final e número de aplicações de acordo com protocolos de tratamento de radioterapia estabelecidos pela CONTRATANTE.

6.33. A CONTRATADA se compromete a atender somente os pacientes e realizar somente os tratamentos autorizados pela CONTRATANTE sob risco de glosa do procedimento.

6.34. A CONTRATADA fica impedida da cobrança, aos pacientes ou seus familiares, de quaisquer valores financeiros a título de remuneração complementar ou cobertura de custos não especificados neste termo de referência.

6.35. Cabe a contratada o correto preenchimento da documentação relativa aos procedimentos e prestação de contas, tais como prontuários, laudos, requisições, e outros documentos que se fizerem necessários para comprovação de produção ou complementação de informações referentes a internações e procedimentos, evitando a ocorrência de glosas ou erros médicos. Caberá à contratada providenciar de imediato, caso necessário, os ajustes aos documentos que apresentarem glosas para fins de faturamento;

6.36. A contratada deverá entregar à Contratante toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como cederá em caráter definitivo a propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no âmbito da contratação, entendendo-se por produto quaisquer estudos, modelo de dados, base de dados, base de conhecimento, esquemas, scripts, relatórios, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, dentre outros, sendo vedado à CONTRATADA qualquer tipo de comercialização, apropriação ou divulgação destes.

6.37. A contratada deverá manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão desta contratação, sendo eles de interesse da CONTRATANTE, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar para quaisquer finalidades ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

6.38. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução ou da formalização contratual, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, entendidas estas como dados de pacientes, profissionais, gestores, autoridades, envolvidos no processo de contratação e na gestão contratual.

6.39. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

6.40. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa a danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual;

6.41. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

6.42. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes;

6.43. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

6.44. A CONTRATADA deverá observar todos os princípios que regem a prestação dos serviços, estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital, de forma a garantir o padrão de qualidade no atendimento aos pacientes e relacionamento com o contratante:

6.44.1. Pontualidade/ Assiduidade: O serviço deverá ser ininterrupto e as trocas de postos efetuadas de maneira a evitar a descontinuidade do cuidado prestado. Deverão fazer troca de turno conjuntamente, sem fracionamento.

6.44.2. Ética: O sigilo, respeito e ética devem nortear os serviços realizados.

6.44.3. Integralidade no cuidado: O serviço se fundamentará na lógica do cuidado integral, devendo sempre o foco ser a promoção, manutenção e/ou restauração da saúde.

6.44.5. Bem-estar do paciente: A garantia de satisfação e bem-estar do paciente deve ser o foco do atendimento prestado.

6.44.6. Trabalho em equipe: A contratada deverá permitir e estimular o trabalho em equipe e a colaboração entre os seus profissionais e os profissionais/setores que atuem direta ou indiretamente no cuidado ao paciente.

6.44.7. Comunicação: A contratada deverá garantir comunicação objetiva, clara, efetiva e acessível a todas as equipes, profissionais, prestadores de serviço direta ou indiretamente envolvidos no cuidado e demais instituições e empresas.

6.44.8. Acolhimento familiar: A contratada deverá assumir a responsabilidade de acolher os familiares dos pacientes em atendimento, dando-lhes todas as informações necessárias relativas ao estado de saúde dos mesmos, bem com o fornecimento de relatórios, se solicitados, nos termos da Legislação vigente.

6.44.9. Compromisso ambiental: A contratada compromete-se a respeitar normas ambientais e programas de gerenciamento de resíduos hospitalares.

6.44.10. Conhecimento técnico: A contratada compromete-se a desenvolver os serviços pautados em conhecimento técnico, atualizações, capacitações e habilidades dos seus profissionais.

6.44.11. Princípios e Diretrizes do SUS: A contratada compromete-se a cumprir os princípios e diretrizes do SUS, bem como todas as Legislações afeitas ao mesmo.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

7.2. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

7.3. Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com a legislação, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos

ora estabelecidos;

7.4. Indicar o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

7.5. Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);

7.6. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

7.7. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato e legislação aplicável;

7.8. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos trabalhistas, sociais e regularidade fiscal, antes de efetuar o pagamento;

OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a CONTRATADA, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;

8.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização da cumprimento das obrigações assumidas, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO.

8.3. GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa, preferencialmente mediante preposto, com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

8.4. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à CONTRATADA poderão ser feitos através de via digital (e-mail);

8.5. Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO CONTRATO e para o DIRETOR TÉCNICO da Rede Municipal Dr. Mário Gatti;

8.6. O FISCAL DO CONTRATO deverá:

8.6.1. Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços e atuar para a correta distribuição nos locais e nas quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço;

8.6.2. Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato;

8.6.3. Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer colaborador ou preposto da CONTRATADA que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

8.7. Caberá exclusivamente ao GESTOR DO CONTRATO:

8.7.1. Reunir as informações obtidas junto aos FISCAIS DO CONTRATO para posterior conferência com o relatório mensal de medição dos serviços a ser apresentado pela CONTRATADA;

8.8. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE.

8.9. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente para análise, validação e monitoramento do CONTRATANTE, todos os indicadores que forem pactuados com o GESTOR CONTRATUAL.

8.10. A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.

8.11. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Após conferência e aprovação dos relatórios gerenciais por parte da CONTRATANTE, a Contratada deverá apresentar ao GESTOR DO CONTRATO a nota fiscal referente aos serviços prestados.

9.2. O GESTOR DO CONTRATO atestará o ACEITE definitivo da nota fiscal referente aos serviços prestados.

9.3. Após o aceite definitivo pela unidade gestora do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena, contados da data do aceite.

9.4. A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

9.5. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;

9.6. O CONTRATANTE reterá o pagamento dos valores devidos, até a devida regularização, na hipótese da CONTRATADA não apresentar comprovação do recolhimento de tributos, eventualmente incidentes do mês;

9.7. É vedada qualquer remuneração ou pagamento antecipado pela prestação de serviços.

9.8. Os serviços serão remunerados mensalmente.

9.9. A totalidade dos serviços objeto do Termo de Referência – Anexo I do Edital será remunerada única exclusivamente por PROCEDIMENTO DE RADIOTERAPIA comprovadamente FINALIZADO.

9.10. É vedada qualquer outra forma de remuneração pelos serviços prestados.

DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

DÉCIMA SEGUNDA - CONSTITUEM MOTIVOS PARA O DESCREDECIMENTO

12.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço.

12.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

12.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

12.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

12.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços.

12.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

12.8. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

12.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

12.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, garantidos contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, na hipótese de ocorrência de execução parcial dos serviços ou quando constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais a Contratada tenha concorrido diretamente.

13.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de outras

sanções, na hipótese de recusa injustificada pela contratada em aceitar ou receber as solicitações de prestação de serviço;

13.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.1.4. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.1.5. Multa no valor de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de ocorrência de execução parcial de serviços, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, e eventual majoração de penalidade em caso de ocorrência de prejuízos assistenciais ou pecuniários;

13.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula.

13.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após os prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.

13.1.8. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de descumprimento de qualquer cláusula do edital, do Contrato ou do Termo de Referência;

13.1.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras Empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

13.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

13.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

13.5. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela Contratada será retido pela Tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

13.6. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a Contratada de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada no Edital.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

15.1.2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

15.1.3. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço.

15.1.4. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

15.1.5. A subcontratação total ou parcial sem anuência pela CONTRATANTE, dos serviços objeto do presente termo de referência.

15.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

15.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços na forma prevista.

15.1.8. A dissolução da instituição CONTRATADA.

15.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato.

15.1.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem justas e Contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, em via única digital.

Campinas,

Dr. Sergio Bisogni

Diretor Presidente da Rede Mário Gatti

Rogério Lazzarini de Oliveira

Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti

INSTITUTO DO RADIUM DE CAMPINAS LTDA

Representante Legal: José Emílio Duran Bueno

Cargo: Diretor

RG nº: 10.302.123

CPF nº: 052.573.078-80

Representante Legal: Cesar Augusto de Lima Carneiro da Cunha

Cargo: Diretor

RG nº: 24.250.063-8

CPF nº: 163.124.468-08



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EMÍLIO DURAN BUENO, Usuário Externo**, em 31/01/2024, às 09:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE LIMA CARNEIRO DA CUNHA, Usuário Externo**, em 01/02/2024, às 09:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 01/02/2024, às 16:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LAZZARINI DE OLIVEIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 01/02/2024, às 17:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10135307** e o código CRC **EAC42814**.